



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.322, DE 2017**

**(Da Sra. Yeda Crusius)**

Institui o Plano Nacional de Prevenção à Violência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Prevenção à Violência e estabelece a sua avaliação.

Art. 2º Fica instituído o Plano Nacional de Prevenção à Violência, de elaboração obrigatória, destinado a articular as ações do Poder Público e com os seguintes objetivos:

I – promover a melhora da qualidade da gestão da segurança pública;

II – contribuir para a organização da rede de segurança pública;

III – assegurar a produção de conhecimento no tema e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção à violência.

§ 1º As políticas públicas de prevenção à violência devem considerar um contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A elaboração do Plano Nacional de Prevenção à Violência deverá enfatizar a necessidade da articulação entre as áreas de saúde, seguridade social, educação e segurança pública, entre outras.

§ 3º O plano de que trata o caput terá duração de dez anos a contar de sua elaboração.

§ 4º As diretrizes e temas do plano nacional de que trata esta Lei serão elaborados por meio de Conferência Nacional a ser realizada no Congresso Nacional em até 180 dias após a aprovação desta Lei.

§ 4º A partir das diretrizes gerais, a União deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e definir as formas de financiamento e gestão da política de prevenção à violência.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Prevenção à Violência, elaborar seus planos correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da instituição do Plano Nacional.

§ 6º O Poder Público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Prevenção à Violência.

Art. 4º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, Conselhos de Prevenção à Violência e organizações da sociedade realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção à Violência em intervalos de três anos e com os objetivos de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

§ 1º O processo de avaliação dos planos deverá contar, obrigatoriamente, com a participação, a ser definida em Regulamento, de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, essa última por intermédio dos Conselhos de Prevenção à Violência.

§ 2º A primeira avaliação do Plano Nacional de Prevenção à Violência realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Federal acompanhá-la.

Art. 5º Os entes federados que, no prazo de dois anos, a partir da aprovação desta Lei, instalarem os seus Conselhos de Prevenção à Violência e elaborarem e aprovarem os respectivos planos, terão prioridade na apreciação dos programas e projetos coordenados e subsidiados pelo Poder Público, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A violência no Brasil constitui um quadro complexo e preocupante. Ao verificarmos as mortes ocasionadas por homicídios ou as mortes derivadas de acidentes de transporte, o País ocupa posições avançadas entre as nações mais violentas do mundo.

Os dados a seguir sintetizam o apresentado nos estudos da UNESCO intitulados Mapa da Violência, de 2006 a 2016, produzidos sob a responsabilidade do pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz. Utilizamos também a série conhecida como Anuário da Segurança Pública e o Atlas da Violência 2017 foi também consultado.

As taxas de homicídios, são compatíveis com as de países caracterizados por uma síndrome de violência endêmica (por causa de guerras, por

exemplo) como o caso da Síria, e são 30 ou 40 vezes superiores às taxas de países como Inglaterra, França ou Japão. Entretanto, é entre os jovens que essas diferenças internacionais se tornam realmente dramáticas. As taxas demonstradas no trabalho da UNESCO são 100 vezes superiores às de países como Áustria, França, Japão, Barein ou Luxemburgo:

- 39,9% das mortes de jovens devem-se a homicídios, se considerados os dados relativos a 2002. Essa taxa vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos. A taxa encontrada na população não jovem é de 3,3% (existe uma grande diferença entre as duas).

- Pode-se observar que a violência que tem como consequência o homicídio, se deve aos incrementos dos homicídios contra a juventude. Se as taxas de homicídios entre os jovens pularam de 30,0 em 1980 para 54,5 (em 100 mil jovens) em 2002, as taxas para o restante da população permaneceram estáveis, passando de 21,3 para 21,7 (em 100 mil habitantes).

- Houve um incremento de 5,5% ao ano na taxa de homicídios na década de 1993 a 2002, muito superior ao aumento da população.

- Os homicídios vitimam fundamentalmente jovens e adultos do sexo masculino (em torno de 93% das vítimas são homens) e de raça negra: que tem uma vitimização 65% superior na população total e 74% superior entre os jovens.

- Nos finais de semana, os homicídios aumentam 2/3 em relação aos dias da semana.

- Nas comparações internacionais, realizadas entre os 67 países pesquisados, o Brasil encontra-se em 4º lugar nas taxas de homicídios na população geral e em 5º na sua população jovem.

- Em oposição à tendência do primeiro quinquênio, no segundo quinquênio da década analisada os homicídios cresceram mais rapidamente no interior dos estados do que nas capitais ou nas regiões metropolitanas.

- Os óbitos por acidentes de transporte, depois de um período de queda entre 1997 e 2000, voltaram a aumentar a partir dessa data, o que originou um crescimento de 19,5% na população total e de 30,5% entre os jovens no número de óbitos. Em termos relativos, considerando o crescimento da população, as taxas

permaneceram relativamente estáveis, com as oscilações acima indicadas, passando de 18,5 em 100 mil habitantes em 1993 para 19 em 2002. Entre os jovens, esse crescimento foi levemente superior, passando de 19,6 para 21,5 no mesmo período.

- No campo dos suicídios, nossas taxas são relativamente baixas quando comparadas com as dos outros países do mundo. Efetivamente, ocupamos o posto 57 dentre os 67 países quando analisamos a população total e o posto 53 quando é a vez da população jovem. As taxas de suicídios aumentam concomitantemente com a idade dos indivíduos e também afetam fundamentalmente o sexo masculino (três em cada quatro suicidas são homens).

- O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%”.

- Pesquisa do Conselho Nacional do Ministério Público em 2012 analisando inquéritos policiais de homicídios dolosos de 2011 e 2012 em 16 UFs, para verificar a proporção de assassinatos por motivos fúteis e/ou por impulso. Conclui que em 9 preponderam os “por impulso” (SP, MS, PE, AC, SC, AP, PA, MT, GO) e em 7 os profissionais (RJ, BA, AL, RS, ES, DF e PR).

Levando-se em consideração o cenário acima exposto, apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da elaboração de um Plano Nacional de Prevenção à Violência. Essa proposta é fundamental para que seja organizado um conjunto de metas e indicadores que serão os balizadores da política de prevenção à violência nos próximos anos.

Os objetivos do plano são os seguintes:

- promover a melhora da qualidade da gestão da segurança pública;
- contribuir para a organização da rede de segurança pública;
- assegurar a produção de conhecimento no tema e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção à violência.

O Plano terá a duração de dez anos e as suas diretrizes e temas serão elaborados por meio de Conferência Nacional a ser realizada no Congresso Nacional. A partir dessas diretrizes gerais, a União deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e definir as formas de financiamento e gestão da política de prevenção à violência.

No que diz respeito à articulação federativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Prevenção à Violência, elaborar seus planos correspondentes.

Além disso, previmos a necessária avaliação periódica da implementação dos Planos de Prevenção à Violência em intervalos de três anos e com os objetivos de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

Pelo exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

**Deputada YEDA CRUSIUS**

**FIM DO DOCUMENTO**